

GUIA DE CONDUTA



TELEBRAS

GUIA DE CONDUTA DA TELEBRAS

Este Guia é constituído de desdobramentos práticos do Código de Ética da Telebras e de outros normativos.

Ele abrange os empregados públicos, empregados comissionados, colaboradores (estagiários, terceirizados, menores aprendizes), aos que ocupem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal e apresenta as condutas que devem ser seguidas, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e de responsabilidade, dentre outros.

As condutas aqui descritas compõem as regras básicas para o agir ético, devendo ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela.

Com este Guia a Telebras visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis quando, porventura, eventual desvio for constatado.

O comprometimento de todos com o presente Guia é fundamental para que a Telebras alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	3
ORIENTAÇÕES DE CONDUTA	4
1. Orientações Gerais.....	4
2. Proteção da Imagem e da Reputação	5
3. Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	5
4. Tratamento e Divulgação da Informação	6
5. Proteção do Patrimônio	7
6. Fraude e Corrupção.....	7
7. Nepotismo.....	8
8. Conflito de Interesses	9
9. Presentes, Brindes e Hospitalidade	10
10. Relacionamento com Públicos de Interesse	12
11. Relacionamento com a Imprensa	12
12. Relacionamento com Poder Público	13
13. Relacionamento com Comunidades	13
14. Relacionamento com Clientes e Fornecedores	13
15. Relacionamento com Parceiros de Negócios e Institucionais	14
16. Segurança, Meio Ambiente e Saúde	14
17. Respeito à Diversidade e à Igualdade	15
18. Atividades Políticas e Religiosas.....	15
19. Violência Psicológica, Assédio Moral e Assédio Sexual	16
20. Canais de Comunicação e Denúncia	16
21. Disposições Complementares	17

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Telebras incentiva a divulgação e a orientação das práticas de conduta estabelecidas neste Guia, bem como o monitoramento e o tratamento de seus desvios.

Aos membros da Alta Administração e ocupantes de função gerencial cabe cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste Guia, difundindo sua aplicação à equipe sob sua gestão.

Todas as pessoas sujeitas a este Guia devem observar e cumprir suas orientações e comunicar possíveis casos de descumprimento, por meio dos canais adequados disponibilizados pela empresa.

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

1. Orientações Gerais

- 1.1. É dever de todas as pessoas abrangidas por este Guia:
 - 1.1.1. Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos da Telebras;
 - 1.1.2. Informar, ao seu superior hierárquico ou à área responsável, qualquer situação de risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da empresa;
 - 1.1.3. Agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a Telebras e seus públicos de interesse;
 - 1.1.4. Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;
 - 1.1.5. Responder aos públicos de interesse da empresa com atenção, cortesia e respeito, avaliando a pertinência de suas demandas;
 - 1.1.6. Manter uma relação de respeito com os públicos, interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;
 - 1.1.7. Preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;
 - 1.1.8. Não utilizar o horário de trabalho, definido em contrato, para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas na empresa e/ ou incompatíveis com elas;
 - 1.1.9. Cultivar vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;
 - 1.1.10. Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local da comunidade onde atua;
 - 1.1.11. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante, nem com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;

1.1.12. Respeitar a legislação vigente, as políticas, normas, diretrizes e o Código de Ética da Telebras.

2. Proteção da Imagem e da Reputação

2.1. A imagem e a reputação da Telebras são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome.

2.2. É ilícito causar danos à imagem e à reputação da Telebras e de sua força de trabalho, por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

3. Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

3.1. Ao utilizar a rede corporativa e os meios digitais, no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas, devem ser considerados os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada.

3.2. No uso da rede corporativa e do correio eletrônico corporativo, bem como dos meios digitais, é vedado:

3.2.1. Fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços e propaganda;

3.2.2. Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que: viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual; cause danos morais; seja ofensivo às pessoas; contrarie os interesses da Telebras; contenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista ou contra a liberdade religiosa;

3.2.3. Fazer uso de anonimato para postagens de conteúdo ou envio de mensagens, salvo em situações previstas e através de meios próprios de denúncia ou comunicação que garantam este tipo de envio.

3.2.4. Obter e/ou propagar intencionalmente vírus e similares;

3.2.5. Praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;

3.2.6. Fornecer e utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

3.2.7. Elaborar e publicar, em meios digitais, conteúdos que contrariem os interesses da Telebras;

3.2.8. Enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Telebras, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

- 3.2.9. Acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Telebras;
- 3.2.10. Praticar atividades de caráter político-partidário, de ganho financeiro, “correntes” e autoajuda;
- 3.2.11. Postar em redes sociais comentários considerados difamatórios, sobre o ambiente profissional onde atua;
- 3.3. O uso para fins particulares é tolerado, desde que:
 - 3.3.1. Não viole a legislação;
 - 3.3.2. Não comprometa a imagem e reputação da Telebras ou de sua força de trabalho;
 - 3.3.3. Não comprometa a imagem de terceiros;
 - 3.3.4. Não prejudique as atividades de trabalho;
 - 3.3.5. Não prejudique os processos da empresa;
 - 3.3.6. Não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.

4. Tratamento e Divulgação da Informação

- 4.1. A Telebras procura comunicar-se de forma transparente com seu público interno e externo, fornecendo informações objetivas e precisas.
- 4.2. Para preservar a segurança da informação, constitui dever de cada empregado público, empregado comissionado, colaborador e que ocupem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal:
 - 4.2.1. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, estratégicas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;
 - 4.2.2. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante da Telebras às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;
 - 4.2.3. Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da Telebras para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativo interno;
 - 4.2.4. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

4.2.5. Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico ou ao Comitê de Segurança da Informação qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

4.2.6. Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei e nas normas internas de Gestão Documental.

4.2.7. Não divulgar informações empresariais da Telebras sem autorização prévia;

4.2.8. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas, compatíveis com Política de Segurança da Informação da Telebras.

5. **Proteção do Patrimônio**

5.1. Integram o patrimônio da Telebras todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

5.1.1. É vedada a utilização dos mesmos para fins particulares ou outros que não se relacionem diretamente às atividades e aos negócios da Telebras.

5.1.2. É dever de todos preservá-los contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou o desperdício.

6. **Fraude e Corrupção**

6.1. Fraude, para fins de aplicação deste Guia, é qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

6.2. Corrupção, para fins de aplicação deste Guia, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.

6.3. A Telebras repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado. Assim, orienta-se os empregados públicos, empregados comissionados, colaboradores, aos que ocupem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal da Telebras:

6.3.1. Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

6.3.2. Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

6.3.3. Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

7. Nepotismo

7.1. Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados.

7.2. É dever dos ocupantes de função gerencial:

7.2.1. Não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção tenha laços de família com:

7.2.1.1. Empregado da empresa que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação;

7.2.1.2. Superior hierárquico imediato ao empregado da empresa que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; e

7.2.1.3. Ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato.

7.2.2. Não realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais da Telebras, caracterizando nepotismo cruzado.

Tabela de Referência para Nepotismo

PARENTES EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho(a) do agente	Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente
2º	Avô/avó, neto(a) do agente	Sogro(a), genro/nora, madrasta/padrasto, enteado(a) do agente
3º	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do agente	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro do agente
PARENTES EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	—	—
2º	Irmão(ã) do agente	Cunhado(a) do agente
3º	Tio(a), sobrinho(a) do agente	Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente

Entende-se por **agente o empregado ocupante de função de confiança.*

8. Conflito de Interesses

8.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Telebras e os interesses particulares dos empregados da Telebras, Alta Administração e Conselho Fiscal que possa vir a comprometer os interesses da empresa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades na Telebras.

8.2. Constitui-se dever do Empregado e da Alta Administração da Telebras:

8.2.1. Não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Telebras;

8.2.2. Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

8.2.3. Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele participe ou da gerência à qual pertença;

8.2.4. Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

8.2.5. Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Telebras ou nos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

8.2.6. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o empregado da Telebras, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (ver Tabela de Referência para Nepotismo no item 7.2.2);

8.2.7. Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área ou gerência da qual este participe fora dos limites estabelecidos em regulamento;

8.2.8. Não prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Telebras.

9. Presentes, Brindes e Hospitalidade

9.1. Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, devem-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos. Cabe aos Empregados, Dirigentes e Membros do Conselho Fiscal da Telebras:

9.1.1. Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de/ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares;

9.1.2. Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à Telebras ou a terceiros (pessoa física ou jurídica);

9.1.3. Obter autorização prévia do gerente imediato, para oferecer ou receber qualquer hospitalidade a/de terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a Telebras;

9.1.4. Devolver prontamente, aos seus respectivos remetentes, quaisquer presentes, brindes ou hospitalidade recebidos em desacordo com as orientações deste guia ou com as normas internas

- 9.2. Incluem-se como itens vedados: convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações.
- 9.3. As vedações previstas nos itens acima se aplicam igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até terceiro grau.
- 9.4. A vedação de que trata este guia se refere ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo ou função que ocupa o empregado ou dirigente, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:
- 9.4.1. Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo empregado ou dirigente, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
 - 9.4.2. Que sejam ofertados de pessoas físicas ou jurídicas que tenham relacionamento com a Telebras e que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a Telebras;
 - 9.4.3. Mantenha relação comercial com a Telebras;
 - 9.4.4. Represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens anteriores.
- 9.5. Não se considera presente, para os fins deste Guia de Conduta, aquilo que:
- 9.5.1. Não tenha valor comercial;
 - 9.5.2. Seja distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor definido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (CAAF). Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais), conforme Resolução n.º 03 de 23 de novembro de 2000;
 - 9.5.3. Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa;
 - 9.5.4. Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
 - 9.5.5. Seja recebido em situação protocolar, quando o empregado estiver representando a Telebras e quando houver reciprocidade;
 - 9.5.6. Represente prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
 - 9.5.7. Seja prêmio concedido pela Telebras aos seus públicos de interesse, em razão de concurso;

- 9.5.8. Seja benefícios concedidos à clientes;
- 9.5.9. Convites fornecidos pela Telebras a ocupantes de cargos do Poder Público para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros;
- 9.5.10. Represente prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- 9.5.11. Seja bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo empregado ou dirigente, em razão do cargo que ocupa.

10. Relacionamento com Públicos de Interesse

10.1. O relacionamento da Telebras com seu público de interesse deve ser baseado em respeito, diálogo e transparência, e ser conduzido de forma a permitir a realização eficiente de seu Plano de Negócios e Gestão. Para isso, requer-se aos empregados públicos, empregados comissionados, colaboradores, aos que ocupem posições de dirigentes ou membros do Conselho Fiscal da Telebras:

- 10.1.1. Atuar de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear ou aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza;
- 10.1.2. Manter a isonomia e a impessoalidade no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação;
- 10.1.3. Comunicar às diversas áreas da empresa que possam ter interesse nos relacionamentos com estes públicos.

11. Relacionamento com a Imprensa

11.1. A imprensa é constituída por profissionais e organizações que desenvolvem conteúdos jornalísticos por meio de diferentes veículos, como, por exemplo, jornais, TV, rádio e internet. Ela influencia fortemente a percepção do público de interesse, bem como da opinião pública em geral.

11.2. A Telebras requer:

- 11.2.1. Não falar em nome da empresa sem a autorização expressa e formal de superiores hierárquicos;

11.2.2. Encaminhar para a Assessoria de Imprensa quaisquer demandas da imprensa que venha a receber.

12. Relacionamento com Poder Público

12.1. No relacionamento com o Poder Público, órgãos reguladores e autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Telebras requer:

12.1.1. Buscar orientação do superior hierárquico antes de responder a qualquer pedido de informação do Poder Público;

12.1.2. Informar ao Poder Público ou aos órgãos reguladores o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário;

12.1.3. Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público;

12.1.4. Não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da empresa, inclusive aqueles que estejam sob investigação oficial.

13. Relacionamento com Comunidades

13.1. No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pela empresa por habitarem ou frequentarem localidades onde ela está presente, a Telebras requer:

13.1.1. Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da Telebras.

14. Relacionamento com Clientes e Fornecedores

14.1. No relacionamento com os grupos de pessoas jurídicas que adquirem ou podem adquirir bens e serviços com finalidade de distribuição ou utilização própria, denominados clientes, e com os grupos formados por pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços, denominados fornecedores, a Telebras requer:

14.1.1. Colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

14.1.2. Ao visitar qualquer unidade de clientes ou fornecedores, por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um empregado da Telebras;

14.1.3. Não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes e fornecedores, exceto quando previsto em contrato;

14.1.4. Conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação formalmente, sempre na presença de, no mínimo, mais de um empregado da

Telebras. As contratações diretas, enquadradas em hipótese de dispensa de licitação por valor, podem ser conduzidas por empregado formalmente designado, observadas as normas internas da empresa;

14.1.5. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes e fornecedores;

14.1.6. Observar os procedimentos corporativos para tratamento de pleitos comerciais de clientes e fornecedores;

14.1.7. Observar estritamente as condições contratuais;

14.1.8. Orientar clientes e fornecedores em relação ao Código de Ética da Telebras, a este Guia e demais normativos internos.

15. Relacionamento com Parceiros de Negócios e Institucionais

15.1. Consideram-se Parceiros de Negócios ou Institucionais, para fins deste Guia, entre outras:

15.1.1. Empresas que possuem participação conjunta com a empresa em empreendimentos, negócios ou outras pessoas jurídicas;

15.1.2. Empresas que, por meio de parcerias formais, auxiliam e/ou viabilizam atividades da Telebras;

15.1.3. Pessoas físicas ou jurídicas cujos projetos culturais, sociais, ambientais, científicos e/ou esportivos são apoiados ou patrocinados pela Telebras.

15.2. A Telebras requer:

15.2.1. Equilibrar conflito entre a necessidade de se garantir a segurança da informação da empresa e a importância de se promover a transparência na parceria, buscando, sempre que necessário, a orientação do seu superior hierárquico;

15.2.2. Observar sempre as diretrizes para as áreas social, ambiental, esportiva e cultural, e de responsabilidade social para a concessão de patrocínios e estabelecimento de convênios;

15.2.3. Não interferir no desenho do escopo dos projetos patrocinados pela empresa;

15.2.4. Observar estritamente as condições contratuais.

16. Segurança, Meio Ambiente e Saúde

16.1. As características das operações da empresa exigem prontidão e atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.

16.2. A Telebras requer:

16.2.1. Zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações que mantêm ou utilizam e pela preservação do meio ambiente;

16.2.2. Não consumir, distribuir, comprar nem vender drogas ilícitas nas dependências da Telebras ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho;

16.2.3. Não consumir, distribuir, comprar nem vender bebidas alcóolicas nas dependências da Telebras ou estar sob o efeito de álcool durante a jornada de trabalho. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações da empresa;

16.2.4. Não fumar no local de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim;

16.2.5. Usar uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme estabelecido pelas normas de segurança da empresa.

17. Respeito à Diversidade e à Igualdade

17.1. Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.

17.2. Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas, que lhes atribuem qualidades negativas.

17.3. Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.

17.4. A Telebras requer:

17.4.1. Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;

17.4.2. Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

18. Atividades Políticas e Religiosas

18.1. A liberdade política e religiosa constitui valor fundamental para a Telebras, na forma do disposto na Constituição Federal de 1988.

18.2. Respeitando e resguardando os direitos de todos, a Telebras requer:

18.2.1. Não promover ou participar de atividades político-partidárias ou fazer uso dos recursos da empresa com esta finalidade durante o horário de trabalho, ou mesmo a associação de suas marcas;

18.2.2. Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências da empresa.

18.2.3. Não participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho; a não ser nos casos autorizados pela empresa.

19. **Violência Psicológica, Assédio Moral e Assédio Sexual**

19.1. A violência psicológica, no ambiente de trabalho, se caracteriza por punições exageradas ou por qualquer conduta (gesto, palavra, atitude ou ação), explícita ou sutil, que se revele ameaçadora, manipuladora, ofensiva, desqualificadora ou depreciativa, discriminadora, humilhante e constrangedora, que atente contra a dignidade da pessoa e seja potencialmente capaz de comprometer a carreira profissional, causar dano à integridade física e psíquica, afetar a autoestima, o bem-estar e a segurança do empregado, podendo causar deterioração do ambiente de trabalho.

19.2. O assédio moral se caracteriza pela degradação deliberada das condições de trabalho, em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, mediante exposição do empregado, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada. A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo a morte.

19.3. O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de *“alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”* (CP, art. 216-A, caput)

19.4. A Telebras requer não praticar nem compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou assédio sexual.

20. **Canais de Comunicação e Denúncia**

20.1. Ao se vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Guia, deve-se comunicar o fato aos superiores hierárquicos e/ou à Comissão de Ética da Telebras e/ou à Ouvidoria. A confidencialidade, se requerida, será garantida.

20.2. A Telebras respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e não admite retaliações ou punições contra o comunicante/denunciante.

21. Disposições Complementares

21.1. No processo de ambientação de novos empregados, ou outra denominação que venha a ser utilizada, a empresa promoverá ampla divulgação deste Guia.

21.2. A Telebras deve fazer expressa referência a este Guia quando das contratações das empresas prestadoras de serviços, devendo requerer destas o cumprimento pelos seus empregados.

21.3. Este Guia será revisto e atualizado, sempre que necessário.

21.4. O descumprimento de qualquer orientação prevista neste Guia sujeitará o infrator às medidas e sanções administrativas pertinentes, conforme estipulado nas normas disciplinares da empresa, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.

21.5. O eventual descumprimento das orientações deste Guia por empregado de empresa prestadora de serviços deverá ser informado ao seu empregador.

21.6. Eventuais situações não contempladas neste guia, no Código de Ética da Telebras ou nas normas internas, devem ser comunicadas aos superiores hierárquicos e à Ouvidoria, buscando a orientação sobre a conduta adequada a ser adotada.

22.7. A Telebras deverá disponibilizar treinamento para este Guia uma vez por ano.

Para mais informações, acesse:

<http://intranet.telebras.com.br/index.php/para-o-colaborador/comissoes>